



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 13/08/2021

Lagarto, 13 de 08 de 21

FUNCIONÁRIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 21, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o item “3” da alínea “a” e o item “2” da alínea “b” e ficam alterados o item “2” da alínea “a”, o item “1” da alínea “b” e os itens “1” e “2” da alínea “c” do Inciso II do art. 4º da Lei complementar nº 21, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

II - ...

a) ...

1. ...

2. **Assessoria de Gestão Educacional –
ASGED;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

**3. Assessoria de Gestão Financeira –
ASGEF.**

b) ...

**1. Departamento de Organização e
Administração – DEORGA;**

**2. Departamento de Planejamento –
DEPLAN.**

c) ...

**1. Departamento de Desenvolvimento do
Ensino e da Aprendizagem – DDEA;**

**2. Departamento de Inspeção e Registro
Escolar – DIRES.”**

Art. 2º. O Capítulo III do Título Único da Lei Complementar nº 21, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido da Seção III-A - Da Assessoria de Gestão Financeira, compreendendo os artigos 8º-A e 8º-B e da Seção IV-A – Do Departamento de Planejamento, compreendendo os artigos 10-A e 10-B, com as seguintes redações:

**“CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS
ÓRGÃOS
Seção I
Dos Órgãos Colegiados**

.....
**Seção III-A
Da Assessoria de Gestão Financeira**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Art. 8º-A. À Assessoria de Gestão Financeira - ASGEF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, orientando-o e assistindo-o nos assuntos financeiros e orçamentários relacionados às atividades da Secretaria, bem como, controlar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades pertinentes aos procedimentos licitatórios para obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Secretaria, como também à contabilidade pública, orçamentária, financeira e patrimonial da SEMED, entre outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas por lei.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Financeira – ASGEF, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida, obrigatoriamente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Gestão Financeira, responsável pela condução das competências mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 8º-B. A Assessoria de Gestão Financeira - ASGEF, funciona como órgão de apoio e assessoramento, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Licitações, Contabilidade e Tesouraria – COLCONTE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

II - Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária – COPLAEXO.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Gestão Financeira, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente, de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

***Seção IV-A
Do Departamento de Planejamento***

Art. 10-A. Ao Departamento de Planejamento – DEPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação, compete promover o planejamento, o desenvolvimento, a execução, o acompanhamento e o controle das atividades-meio da Secretaria que compreendam os serviços das áreas de gestão de pessoal, de programas e projetos educacionais, informática, comunicação, transportes, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas por lei.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento – DEPLAN, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigido, obrigatoriamente, por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, responsável pela condução das competências mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 10-B. *O Departamento de Planejamento – DEPLAN, funciona como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:*

I – *Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento da Execução de Programas e Projetos Educacionais – CPAEXPPE;*

II – *Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Pessoal – COPGP;*

III – *Coordenadoria de Planejamento e Execução de Transportes – COPETTRAN;*

IV – *Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologias e Sistemas de Comunicação – CDTEESC.*

Parágrafo único. *As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Planejamento, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente, de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 3º. As Seções III, IV, V e VI do Capítulo III do Título Único da Lei Complementar nº 21, de 26 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS
ÓRGÃOS
Seção I
Dos Órgãos Colegiados**

.....

**Seção III
Da Assessoria de Gestão Educacional**

Art. 7º. *À Assessoria de Gestão Educacional - ASGED, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, orientando-o e assistindo-o nos assuntos de gestão e desenvolvimento educacional do Sistema Municipal de Ensino, como também supervisionar todas as atividades que demandem compreensão e manejo direto da legislação educacional, articulando entre os diferentes setores da secretaria e prestando assistência de forma institucional naquilo que for correspondente às questões de normativas educacionais, entre outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas por lei.*

Parágrafo único. *A Assessoria de Gestão Educacional – ASGED, é subordinada*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida, obrigatoriamente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Gestão Educacional, responsável pela condução das competências mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 8º. A Assessoria de Gestão Educacional - ASGED, funciona como órgão de apoio e assessoramento, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria Especializada em Legislação Educacional – COESLED;

II - Coordenadoria de Articulação e Assistência institucional – COAINST.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Gestão Educacional, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente, de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção IV
Do Departamento de Organização e
Administração**

Art. 9º. Ao Departamento de Organização e Administração – DEORGA, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação, compete promover a organização,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

a administração e o controle das atividades-meio da Secretaria que compreendam as aplicações de logística e serviços, de alimentação e nutrição escolar, do desenvolvimento e acompanhamento da gestão e dos processos escolares e do desempenho funcional, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas por lei.

Parágrafo único. O Departamento de Organização e Administração – DEORGA, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigido, obrigatoriamente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, responsável pela condução das competências mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 10. O Departamento de Organização e Administração – DEORGA, funciona como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Serviços e Logística – COSLOG;

II – Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar – COANE;

III – Coordenadoria de Desenvolvimento e Acompanhamento da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

**Gestão e dos Processos Escolares -
CODAGPES;**

**IV - Coordenadoria de
Desenvolvimento e Acompanhamento do
Desempenho Funcional - CODADEF.**

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Organização e Administração, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente, de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção V
Do Departamento de Desenvolvimento do
Ensino e da Aprendizagem**

Art. 11. Ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem - DDEA, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, compete diagnosticar, planejar e promover a organização, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relativas ao estabelecimento de níveis satisfatórios do ensino e da aprendizagem, em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede pública municipal de ensino de Lagarto, de modo que os educandos tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a promoção de competências e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

habilidades socioemocionais, em conformidade com o preceituado no ordenamento jurídico vigente, além de exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem – DDEA, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigido, obrigatoriamente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem, responsável pela condução das competências mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 12. O Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPDP;

II – Coordenadoria de Educação Infantil e Modalidades – COEDIM;

III – Coordenadoria de Ensino Fundamental e Modalidades – COEFUM;

IV – Coordenadoria de Políticas de Formação e de Valorização do Profissional do Magistério e da Educação – COFORME;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

**V – Coordenadoria de Supervisão e
Articulação das Regiões Educacionais –
COREDUC;**

**VI – Coordenadoria de Suporte à
Tecnologia de Informação e Comunicação
Escolar – COSTICE.**

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente, de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Art. 13. Para efeito de estabelecer adequada qualidade no atendimento técnico-pedagógico e proporcionar apropriada supervisão e articulação administrativa das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Lagarto, as unidades serão distribuídas por entre 6 (seis) Regiões Educacionais, de sigla REDUC.

§1º As Regiões Educacionais e as Unidades de Ensino que as integram devem ser estabelecidas por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante encaminhamento de proposta pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação.

§2º As Regiões Educacionais estarão vinculadas à Coordenadoria de Supervisão e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Articulação das Regiões Educacionais, que deverá se incumbir de promover a supervisão de cada uma das regiões educacionais, bem como a articulação entre elas e entre suas unidades de ensino, em prol de uma integração que tenha como escopo o incremento dos níveis de qualidade e a promoção da equidade e da igualdade entre todas as comunidades escolares.

**Seção VI
Do Departamento de Inspeção e Registro
Escolar**

Art. 14. Ao Departamento de Inspeção e Registro Escolar – DIRES, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação, compete promover e realizar a inspeção, supervisão e auditagem das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Lagarto, para o estrito cumprimento das diretrizes e das normas observadas na legislação vigente, bem como o serviço de planejar, executar e coordenar os trabalhos para manter sempre atualizados, válidos e resguardados os registros, as escriturações, os dados e estatísticas escolares, além de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Inspeção e Registro Escolar – DIRES, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigido,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

obrigatoriamente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Inspeção e Registro Escolar, responsável pela condução das competências mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 15. O Departamento de Inspeção e Registro Escolar funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Inspeção Escolar – COINSPE;

II - Coordenadoria de Registro e Escrituração Escolar – CORES;

III - Coordenadoria de Dados e Estatísticas Escolares – CODEES.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Inspeção e Registro Escolar, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente, de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador."

Art. 4º. Para atendimento das necessidades decorrentes da criação da Assessoria de Gestão Educacional - ASGED, Financeira – ASGEF, o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento – Símbolo CC-3, fica transformado no cargo de Chefe da Assessoria de Gestão Educacional, Símbolo CC-3.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 5º. Para atendimento das necessidades decorrentes da criação da Assessoria de Gestão Financeira – ASGEF, o cargo de Diretor do Departamento Administrativo – Símbolo CC-3, fica transformado no cargo de Chefe da Assessoria de Gestão Financeira, Símbolo CC-3.

Art. 6º. Por conta das alterações desta Lei Complementar, os cargos de Diretor de Educação Básica – DEB e Diretor do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, ambos Símbolo CC-3, ficam transformados, respectivamente, em Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem e Diretor do Departamento de Inspeção e Registro Escolar, ambos Símbolo CC-3; o cargo em comissão de Coordenador Executivo da Rede Pública Municipal de Ensino, Símbolo CC-4, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Organização e Administração, Símbolo CC-3 e 01 (um) cargo em comissão de Coordenador Regional, Símbolo CC-6, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Símbolo CC-3.

Art. 7º. Para atendimento das necessidades decorrentes das alterações por meio desta Lei Complementar, ficam transformados 05 (cinco) cargos em comissão de Coordenador Regional, Símbolo CC-6 em 05 (cinco) cargos de Coordenador, Símbolo CC-6.

Art. 8º. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, nos termos desta Lei Complementar, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 9º. Para execução desta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto:

I - fazer a transposição de cargos efetivos e de comissionados e funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;

II- proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta Lei Complementar.

Art. 10. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

Lagarto, 13 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Dr. Jadson Andrade Costa
Procurador-Geral do Município

Magson Vinicius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação

Adriel Correia Alcântara
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Finanças

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL (SEMED)				SITUAÇÃO NOVA (SEMED)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMED	Chefe da Assessoria de Gestão Educacional	CC-3	01	SEMED
Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEMED	Chefe da Assessoria de Gestão Financeira	CC-3	01	SEMED
Diretor do Departamento de Educação Básica	CC-3	01	SEMED	Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino e Aprendizagem	CC-3	01	SEMED
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	CC-3	01	SEMED	Diretor do Departamento de Inspeção e Registro Escolar	CC-3	01	SEMED
Coordenador Executivo da Rede Pública Municipal de Ensino	CC-4	01	SEMED	Diretor do Departamento de Organização e Administração	CC-3	01	SEMED
Chefe de Gabinete	CC-6	06	SEMED	Diretor do Departamento de Planejamento	CC-3	01	SEMED

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 94
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Coordenador Regional	CC-6	06	SEMED	Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMED
Coordenador	CC-6	16	SEMED	Coordenador	CC-6	21	SEMED
Secretário-Geral de Conselho Municipal	CC-6	01	SEMED	Secretário-Geral de Conselho Municipal	CC-6	01	SEMED

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal

SEMED – Secretaria Municipal da Educação